ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei 0201/2024 São Domingos do Cariri – PB, 31 de janeiro de 2024

CRIA O CARGO DE ENGENHEIRO (A) CIVIL NA ESTRUTURA DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri – PB, 02 (**dois**) cargos de provimento efetivo de **Engenheiro (a) Civil,** cujo acesso se dará mediante aprovação em concurso público de provas, provas de títulos conforme descrição constante do anexo único que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Cariri – PB, 31 de janeiro de 2024

ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA:92881262449

Assinado de forma digital por ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA:92881262449
Dados: 2024.01.31 08:10:25 -03'00'

Onildo Lindberg Ananias da Silva

Prefeito municipal

ANEXO ÚNICO DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS

Nome do cargo	**Engenheiro (a) Civil**
Quantidade de cargos	02 (dois)
Forma de provimento	Concurso Público
Remuneração	R$ 3.000,00 (três mil reais)
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Escolaridade	Curso Superior em Engenharia e inscrição no Conselho Profissional

ATRIBUIÇÕES

artigo 7º da Resolução 218/1973:

"Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos."

artigos 28° e 29° do Decreto 23.569/1933:

"Art. 28 - São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos;

b) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;

c) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;

d) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;

e) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;

f) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;

ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA:92881262449

Assinado de forma digital por ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA:92881262449
Dados: 2024.01.31 08:10:48 -03'00'

g) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;
h) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
j) A engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i";k) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores.
Art. 29 - Os engenheiros civis diplomados segundo a Lei vigente deverão ter:
a) aprovação na Cadeira de "portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;
b) Aprovação na Cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;
c) Aprovação na Cadeira de "pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Secções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras-de-arte nas estradas de ferro e de rodagem;
d) Aprovação na Cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem funções de Urbanismo ou de Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.
Parágrafo único - Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo."

São Domingos do Cariri – PB, 31 de janeiro de 2024

ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA:92881262449

Assinado de forma digital por ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA:92881262449
Dados: 2024.01.31 08:11:11 -03'00'

Onildo Lindberg Ananias da Silva

Prefeito municipal